

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 160/2021**

**DECRETO Nº 160/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**LUCIANO DIAS**, Prefeito do Município de **HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

- I - CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; e
- II - CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19; e
- III – CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19; e
- IV - CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e
- V - CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; e
- VI - CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde; e
- VII – CONSIDERANDO** a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”; e
- VIII – CONSIDERANDO** a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”; e
- IX – CONSIDERANDO** que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e
- X- CONSIDERANDO** o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira; e
- XII – CONSIDERANDO** o aumento expressivo nos números de casos de Covid-19 registrado nos últimos dias; e
- XIII – CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de UTI exclusivos para atendimento dos suspeitos e confirmados com Covid-19
- XIV- CONSIDERANDO** que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 15, §2º, IV do Decreto Municipal 104 o qual passa vigora a seguinte redação.

**IV** – Os bares poderão fornecer produtos para consumo no local, desde que o consumidor não permaneça mais de 30 minutos dentro do estabelecimento comercial, como uso contínuo de máscara, fica sobre a responsabilidade do proprietário a permanência do seu cliente no estabelecimento, sendo expressamente vedada qualquer tipo de atividade esportivas, tipo jogos de qualquer natureza inclusive nas redondezas destes estabelecimentos (ex: baralho, sinuca, dominó, entre outros).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Honório Serpa, 28 de maio de 2021

**LUCIANO DIAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nayane Santa Rosa Mello  
**Código Identificador:**E53EE95B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>